

## [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

**De:** [SDR] Liderança do PT  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de outubro de 2021 14:47  
**Para:** [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania  
**Assunto:** DVS 1 PT APJ 6 2021

### REQUERIMENTO DE DESTAQUE

[ ] individual [ X] de bancada – Partido dos Trabalhadores

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do artigo 161, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro DESTAQUE para:

[X] Votação em separado de parte da proposição (art. 161, I);

**Destaque:** Art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, constante do Art. 2º do APJ 6/2021.

Art. 2º

“Art. 112

I - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

II - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for reincidente e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

III - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;

IV - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;

V - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;

VI-60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for:

VI-A - 65% (sessenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática do crime de estupro de vulnerável com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional; VII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente e tiver sido condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado; VIII - 80% (oitenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente e tiver sido condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional; VIII-A - 85% (oitenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for reincidente e tiver sido condenado pela prática do crime de estupro de vulnerável com resultado morte, vedado o livramento condicional.

§ 1º-A O condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, ainda, a exame criminológico para a obtenção do direito à progressão de regime.

§ 7º O bom comportamento é readquirido após 1 (um) ano da ocorrência da falta grave” (NR)

Sala das comissões, em 19 de outubro de 2021.

Dep. Leo de Brito (PT/AC)  
(Vice-líder da bancada)